A Comissão de Finanças, Orçamento Econômia para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 06/12/18
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 22/02/18
Presidente

Gabinete do Vereador Ivan Couto

PROJETO DE LEI Nº 02/2018 **22 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor-CMA para Emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 06/12/18
Presidente

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis e motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas do Município de Luziânia-GO".

A CÂMARA MUNICPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, anexar aviso por escrito em local visível, dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa 60cm por 70cm contendo o seguinte texto:
"Submeter criança e adolescente à prostituição ou à exploração é crime e dá prisão de até 10 anos".

Parágrafo único: Esse aviso deverá conter letra com tamanho e localização que permitam sua fácil visualização e leitura pelo público a pelo menos três metros de distância do observador.

Art. 3º O descumprimento desta lei, sujeita o infrator as seguintes penalidades, nesta sequência:

I – Advertência para se adequar à lei do prazo de trinta dias;
II – Multa de R$ 200,00 (duzentos reais);
III – Multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais) até o integral cumprimento desta lei;

Art. 4º Ficam o Poder Executivo Municipal, por meio do Conselho Tutelar, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsáveis pela fiscalização da presente lei, cabendo ao Poder Executivo a aplicação de multas previstas no artigo 3° desta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos de que se trata essa lei, deverão ser comunicadas do teor desta lei e dela exibir resumo em local visível ao público.

Protocolo nº 10
Data: 22/02
Assinatura

Art. 6º Os valores das multas previstas no artigo 3° serão atualizadas monetariamente na data de seu pagamento.

Art. 7º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que se trata esta lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social para o desenvolvimento de programas sociais da administração pública municipal.

Art. 8º Fica concedido aos estabelecimentos de que trata esta lei o prazo de noventa dias contados da sua publicação para se adequarem.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

IVAN COUTO
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Vereadores;

O Projeto de Lei, que apresento para apreciação dessa Casa Legislativa, tem por finalidade, estabelecer a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais a anexar em aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas.

O Código Penal prevê em seu artigo 136 o crime de "Maus - Tratos" que consiste na exposição a perigo da vida ou da saúde de pessoa sob a autoridade, guarda ou vigilância do agente, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Por seu turno, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), descreve tipo penal muito semelhante em seu artigo 232, criminalizando a conduta de "submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento".

Dessa forma, é necessário debater-se exaustivamente as experiências já praticadas e os meios para se erradicar em definitivo todos esses crimes praticados contra as crianças e os adolescentes.

Posto isso, requeremos a compreensão dos nobres pares para que essa lei seja aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

IVAN COUTO
Vereador PCdoB